

I - produzir e difundir informações e conhecimentos de Inteligência de Segurança Pública (ISP), tendo por objetivo assessorar o exercício da polícia ostensiva;

II - desenvolver taticamente a ISP nos termos da legislação e doutrina vigentes;

III - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar a atividade de ISP no âmbito do SIPOM, em consonância com a política e as diretrizes do Comando Geral;

IV - adotar medidas para proteger e salvaguardar os documentos classificados produzidos e recebidos pelo Centro de Inteligência, de acordo com a legislação vigente;

V - produzir conhecimento, quando necessário, no respectivo âmbito, informações de investigação criminal e administrativa, ressalvados os impedimentos legais, para a produção de conhecimentos de inteligência;

VI - manter uma base de dados com informações de infratores, seus vínculos e fotografias, em subsídio às ações do policiamento ostensivo e de inteligência;

VII - coletar, gravar, transcrever e retransmitir, quando for o caso, as notícias relevantes para a segurança pública e de interesse Institucional;

VIII - proceder a análise dos tipos de crimes constantes no Plano de Busca, técnicas utilizadas e *modus operandi*, autores, vítimas, testemunhas e notícias, relacionadas às ações de interesse para a atividade de ISP, objetivando antecipar possíveis ações a serem desenvolvidas e a subsidiar outras formas de contenção ou acompanhamento de suas ocorrências;

IX - realizar operações de inteligência em atendimento às demandas oriundas da Corporação;

X - planejar e coordenar as operações de inteligência que envolvam Comandos Regionais;

XI - propor ao Comando-Geral a ativação de Núcleos Regionais de Inteligência (NRI);

XII - realizar a coordenação tática do emprego dos recursos humanos do SIPOM, sendo a responsável exclusiva pelas equipes de inteligência lançadas em operações;

XIII - assessorar o Comando-Geral sobre fatos/situações de interesse da segurança pública e suas repercussões;

XIV - desdobrar diretrizes, planos e ordens emanadas do Comando-Geral, em conformidade com o Plano de Inteligência da Polícia Militar;

XV - colaborar com a 2ª Seção do EMG na elaboração de normas e orientações técnicas de inteligência para o SIPOM;

XVI - realizar supervisões técnicas nas agências de inteligência do SIPOM;

XVII - planejar, realizar e coordenar o treinamento das atividades de inteligência, visando a qualificação permanente dos profissionais do SIPOM e o aperfeiçoamento de métodos e técnicas para o exercício da atividade de inteligência, em consonância com as Diretrizes de Ensino e Instrução da PMPA;

XVIII - propor e acompanhar projetos de interesse da atividade de inteligência;

XIX - aprovar a aquisição ou recebimento de soluções tecnológicas de inteligência pelo SIPOM, objetivando a padronização;

XX - promover a cooperação interinstitucional com órgãos de inteligência externos ao SIPOM em assuntos do nível tático da Polícia Militar;

XXI - promover a atuação harmônica, integrada, cooperativa e convergente dos órgãos de Inteligência do SIPOM, nos níveis tático e de execução;

XXII - representar a Instituição no Encontro Nacional dos Chefes dos Organismos de Inteligência de Segurança Pública (ENCHOI);

XXIII - desdobrar as diretrizes do Comando-Geral visando a implementação e aprimoramento da segurança corporativa;

XXIV - exercer a coordenação das atividades realizadas por policiais militares empregados em órgãos externos que desenvolvem ações de inteligência;

XXV - gerenciar a rede e o portal de inteligência do SIPOM (REINT);

XXVI - gerenciar, no âmbito da PMPA, o cadastro e o acesso aos sistemas informatizados destinados à atividade de inteligência;

XXVII - realizar o controle, o cadastro e a distribuição de viaturas, armamentos, equipamentos e soluções tecnológicas em uso nos órgãos que compõem o SIPOM;

XXVIII - realizar o credenciamento e a homologação de ingresso de policiais militares no SIPOM, mediante avaliação de perfil profissiográfico pré-estabelecido como parte do processo de credenciamento do candidato, propondo ao Chefe do EMG a adoção de medidas administrativas de responsabilização no caso de emprego de militar contraindicado ou não avaliado;

XXIX - realizar a coordenação e controle da investigação social de candidatos a ingresso na PMPA;

XXX - elaborar e difundir relatórios e outros documentos de Inteligência sobre assuntos de interesse de Segurança Pública;

XXXI - manter acervo das produções científicas e literárias atinentes à atividade de Inteligência;

XXXII - realizar execução orçamentária e financeira dos recursos que lhes forem disponibilizados;

XXXIII - produzir conhecimentos de fatos e/ou situações relacionados à dinâmica social que possam atentar contra a

segurança interna;

XXXIV - submeter à aprovação do Estado Maior Geral as instruções e outros atos normativos referentes à produção de doutrina para o alinhamento ao plano estratégico da corporação;

XXXV - elaborar o Planejamento tático para o emprego, em situações especiais, do policiamento velado para garantir a eficiência e eficácia das ações de Polícia Ostensiva e preservação da ordem pública, no âmbito da Corporação;

XXXVI - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comandante Geral, pelo Chefe do Estado Maior Geral ou dispositivo normativo em vigor.

Subseção II

Da Seção de Inteligência Estratégica do Centro de Inteligência

Art. 63. Ao Chefe da Seção Inteligência Estratégica compete:

I - assessorar o Chefe do Centro de Inteligência no planejamento, direção, coordenação e controle da Atividade de Inteligência e Contra Inteligência na PMPA;

II - desempenhar, quando necessário, outras atribuições delegadas pelo Chefe do Centro de Inteligência;

III - integrar todas as Atividades de Inteligência operacional do Centro de Inteligência, Núcleos Regionais de Inteligência e das Segundas-seções dos Comandos intermediários, Unidades e Subunidades vinculadas;

IV - colaborar no planejamento e coordenação da educação continuada do Centro de Inteligência por meio de cursos de especialização, básicos, operacionais e de análise em Inteligência de Segurança Pública no âmbito da Polícia Militar;

V - coordenar a produção do conhecimento operacional para fins de orientação do policiamento ostensivo;

VII - planejar as Operações de Inteligência, orientado pelo Plano de Busca, sistematizando as atividades de busca e coleta do Centro de Inteligência;

VIII - coordenar no âmbito do Centro de Inteligência, as ações de coleta e busca de assuntos de interesse da segurança pública e da Corporação;

IX - coordenar a produção e difusão dos relatórios diários e relatórios eventuais produzidos pela subseção de Operações;

X - determinar o monitoramento em campo e na base de operações durante o serviço diário de assuntos de interesse da segurança pública e da Corporação, bem como o assessoramento, quando solicitado, de demandas imediatas oriundas do policiamento ostensivo ou especial;

XI - determinar a coleta diária das informações oriundas dos Núcleos de Inteligência;

XII - dinamizar o fluxo das informações do serviço diário para subsidiar a tomada de decisão com o objetivo de orientar o Policiamento Ostensivo;

XIII - zelar pelo emprego das técnicas especializadas nas ações de busca de dados negados durante as operações de inteligência;

XIV - adotar medidas, procedimentos e ações que visem à segurança do pessoal, da missão e da Corporação durante as operações de Inteligência;

XV - adotar medidas, procedimentos e ações que visem à segurança da documentação, material, informática e das comunicações;

XVI - coordenar a produção e proteção do conhecimento através de documentos específicos de inteligência ou outros canais de comunicação homologados pelo Centro de Inteligência;

XVII - dinamizar o fluxo das informações, através da difusão de documentos específicos de inteligência ou outros meios observando o Canal técnico de ligações;

XVIII - coordenar a análise dos relatórios diários e periódicos;

XIX - coordenar os processos de Investigação Social de candidatos ao ingresso na PMPA;

XX - adotar medidas e contra-medidas, procedimentos e ações que visem a segurança da documentação, material, informática e das comunicações;

XXI - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Centro de Inteligência.

Subseção III

Da Seção de Estatística Operacional e Processamento de Dados do Centro de Inteligência

Art. 64. Ao Chefe da Seção de Estatística Operacional e Processamento de Dados compete:

I - assessorar o Chefe do Centro de inteligência nos assuntos relativos a informações, estatísticas operacionais e processamento de dados;

II - realizar de forma continuada a coleta de dados e informações estatísticas relacionadas informações de interesse de segurança pública e da Instituição;

III - manter o serviço de estatística em adequação com os institutos e órgãos de estatística e pesquisa oficial, de maneira a fornecer informações precisas e atualizadas sobre índices de criminalidade e violência;

IV - realizar coletas, consultas, monitoramento, estudos, análises e relatórios em resposta as demandas estatísticas institucionais;

V - estabelecer, redigir e propor normas gerais de padronização e levantamento estatístico;

VI - elaborar projetos que visem o desenvolvimento de sistemas necessários para coleta e processamento de dados;

VII - desenvolver metodologias a serem utilizadas pela Seção de estatística e Núcleos Regionais no que compete a coleta, elaboração e consolidação de estatísticas;

VIII - adotar medidas, procedimentos e ações que visem à segurança da documentação, material, banco de dados e outros conhecimentos produzidos na Seção;

IX - adotar as normas e procedimentos para coleta, elaboração e levantamentos estatísticos orientados por padrões estabelecidos pelo Ministério da Justiça, por meio da SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública;

X - supervisionar e manter a elaboração de bancos de dados e informações estatísticas;

XI - fazer uso de tecnologia da informação para a obtenção de dados ou conhecimentos de interesse da segurança pública;

XII - supervisionar e manter o processamento de dados e informações estatísticas atualizados, a fim de atender às consultas e demandas do Chefe do Centro de Inteligência;

XIII - coordenar a análise dos dados estatísticos criminais, a fim de subsidiar

a adoção de estratégias de redução dos índices de criminalidade e violência nas circunscrições de atuação das Unidades Operacionais da Polícia Militar do Pará;

XIV - buscar o entendimento do fenômeno criminal no Estado do Pará, por intermédio do emprego de métodos estatísticos, que possibilitem identificar a existência de padrões e influências, a fim de subsidiar a adoção de ações e estratégias adequadas para serem executadas pela Polícia Militar do Pará;

XV - realizar análise dos padrões de vitimização fornecendo respostas pautadas na investigação científica de problemas específicos, para subsidiar no processo de gestão orientado por resultados;

XVI - estimar, com base em dados estatísticos, problemas locais e propor solução, antecipando o seu agravamento;

XVII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Centro de Inteligência.

Subseção IV

Dos Núcleos Regionais do Centro de Inteligência

Art. 65. Aos Chefes dos Núcleos Regionais de Inteligência compete:

I - assessorar o Chefe do Centro de inteligência na coordenação, controle e supervisão das atividades do Núcleo de Inteligência;

II - desempenhar atribuições delegadas pelo Chefe do Centro de Inteligência;

III - coordenar a produção e proteção de conhecimento do Núcleo, bem como encaminhá-los ao Centro de Inteligência;

IV - Integrar junto aos Comandos Intermediários todas as Segundas-seções (P/2) subordinadas visando maior eficiência nas atividades do Núcleo de Inteligência;

V - controlar o material de carga destinado ao Núcleo de Inteligência;

VI - cumprir e fazer cumprir as determinações da Política de inteligência da PMPA, bem como as buscas constantes no Plano de Inteligência;

VII - planejar, coordenar e supervisionar as operações de Inteligência na respectiva região;

VIII - Fomentar a capacitação continuada do efetivo subordinado sobre o emprego de técnicas especializadas nas ações de coleta e busca durante as operações de Inteligência;

IX - criar e manter bancos de dados sobre os campos, sub campos e conhecimentos necessários, bem como seus desdobramentos acerca de assuntos de interesse de segurança pública;

X - manter o sigilo das instalações, correspondências, comunicações bem como zelar pela solidificação do Canal Técnico de ligações;

XI - coordenar e supervisionar as atividades administrativas inerentes ao Núcleo regional de Inteligência;

XII - alimentar o Centro de inteligência de todas as informações no âmbito da circunscrição de cada Núcleo, que interessem à tomada de decisão pelo comando da instituição;

XIII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Centro de Inteligência.

Seção VII

Do Gabinete do Comandante Geral

Art. 66. O Gabinete do Comandante Geral é o órgão de assessoramento direto, permanente e pessoal do Comandante-Geral, incumbido de preparar as sínteses necessárias às decisões da referida autoridade sobre assuntos estudados pelos órgãos competentes, além de preparar os documentos atinentes à decisão do Comandante Geral; de manter a ligação com os diferentes órgãos da Polícia Militar; de estabelecer a ligação entre a Polícia Militar e os demais órgãos do Governo do Estado e de tratar das questões referentes às relações públicas.

Art. 67. O Gabinete do Comandante Geral possui a seguinte estrutura:

I - Chefia do Gabinete;

II - Assistência;

III - Assessoria de Articulação Parlamentar;

IV - Assessoria de Comunicação Social;

V - Secretaria Executiva;

VI - Ajudância de Ordens;

VII - Assessorias Técnicas.